



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.369, DE 08 DE MAIO DE 2017

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial pela Lei Municipal nº 889, de 14 de dezembro de 2007 e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 170 da Constituição Federal, que determina tratamento favorecido às empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 179 da Carta Magna que dispõe que União, Estados, Distrito Federal e Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de Lei;

CONSIDERANDO também a Lei Complementar nº 123, de 13 de dezembro de 2008, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com alterações posteriores, em especial, aquelas efetuadas pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, onde é determinada a competência do Poder Público Municipal para designação do Agente de Desenvolvimento para a efetivação das disposições de tal Lei Complementar e;

CONSIDERANDO finalmente a prioridade do Município em estabelecer políticas públicas voltadas aos empreendedores individuais, microempresa e empresas de pequeno porte,

D E C R E T O

Art. 1º Fica nomeado como Agente de Desenvolvimento o servidor **Daniel Ribeiro Severo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.906.381-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 466.685.728-12, escriturário, Efetivo, lotado no Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O Agente de Desenvolvimento é parte indispensável para o desenvolvimento do Programa de Promoção do Desenvolvimento do Empreendedorismo Local, sendo de sua atribuição:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

Estado de São Paulo

(fls.02 DO DECRETO Nº 1.369/17)

I – Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades da Lei nº 889, de 14 de dezembro de 2007;

II – Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III – Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho e diretamente com os empreendedores do Município;

IV – Manter registro organizado de todas as suas atividades e

V – Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

VI - Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº. 1244, de 25 de agosto de 2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 08 de maio de 2017.

REGINALDO SEIJI MONMA

Diretor do Depto. de Administração